

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 1\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

São, por este meio, convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a V Sessão Legislativa da III Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, a partir do dia 2 de Junho de 1988, com início às 10 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 24 de Março de 1988. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 2 de Junho de 1988, para o início da V Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António, Cidade da Praia, a partir das 10 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — Cidade da Praia — aos 24 de Março de 1988 — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 26/88:

Define a orgânica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 148/87, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 26 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologa alguns Tribunais de Zonas com sedes na Região Judicial de Santa Catarina.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 26/88

de 2 de Abril

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

1. O Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo é o departamento governamental encarregado de dirigir o sector de actividades no âmbito dos transportes, comunicações, comércio e turismo.

2. O Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo é superiormente dirigido e orientado pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Artigo 2.º

Ao Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo compete:

- a) Estudar, propôr, executar e coordenar a política do Governo nos domínios dos transportes aéreos e marítimos, comunicações, comércio e turismo;
- b) Promover em coordenação com outros departamentos, a criação de estruturas e infraestruturas aeronáuticas e portuárias e assegurar a compatibilização da sua exploração;

- c) Promover a criação e a exploração de redes de transporte aéreo e marítimo;
- d) Estudar e adoptar medidas de prevenção de acidentes e de segurança das vias e meios de transporte aéreo e marítimo;
- e) Definir em articulação com entidades competentes, o regime de importação e exportação de aeronaves e navios;
- f) Definir e controlar a execução do serviço postal e das telecomunicações no plano interno e internacional;
- g) Assegurar a gestão do espectro rádio-eléctrico, nomeadamente quanto aos parâmetros para o uso de cada banda de frequência ou frequências específicas;
- h) Promover a instalação, a coordenação, a operação e controle de meios de meteorologia;
- i) Definir e controlar as operações sobre comércio interno e externo;
- j) Promover acções relativas a segurança e abastecimento do País em bens essenciais;
- l) Apoiar e incentivar a produção nacional em articulação com outros departamentos;
- m) Incentivar e dinamizar o turismo;
- n) Incrementar o aproveitamento da situação geo-económica do País;
- o) Assegurar a representação do Estado em organizações internacionais e velar pelo cumprimento de Acordos e convenções internacionais no âmbito dos domínios referidos no artigo 1.º;
- p) O mais que lhe vier a ser cometido por lei.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Artigo 3.º

1. O Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) Direcção-Geral da Administração;
- d) Direcção-Geral das Comunicações;
- e) Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;
- f) Direcção-Geral do Comércio;
- g) Direcção-Geral do Turismo;
- h) Direcção-Geral da Fiscalização Económica;
- i) Serviço Meteorológico Nacional;

2. O Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo integra a Secretaria de Estado da Marinha Mercante que é o departamento governamental que tem a seu cargo a direcção do sector de actividades compreendidas no âmbito da Marinha Mercante e Portos.

3. A Secretaria de Estado da Marinha Mercante é dirigida e orientada pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante e compreende:

- a) Gabinete do Secretário de Estado;
- b) A Direcção-Geral da Marinha Mercante;
- c) A Direcção-Geral de Portos;
- d) Inspeção Marítima;

Artigo 4.º

A Secretaria de Estado da Marinha Mercante terá a sua orgânica regulada por diploma próprio.

Artigo 5.º

1. Sob a presidência do **Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo** funciona o **Conselho do Ministério**, constituído pelos responsáveis dos serviços referidos no artigo 3.º.

2. O Conselho do Ministério é um **órgão consultativo** a quem compete avaliar as actividades realizadas pelos serviços e empresas do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo e propôr medidas que facilitem a comunicação horizontal e dar parecer sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidos pelo **Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo**.

3. O **Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo** poderá convocar para as reuniões do Conselho qualquer funcionário do Ministério e convidar entidades sobre a matéria específica a tratar, sempre que julgar conveniente.

SECÇÃO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 6.º

Incumbe ao Gabinete do Ministro:

- a) Assistir directamente o **Ministro** e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que ele lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do **Ministro**;
- c) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares dimanados do **Ministro**;
- d) Organizar as relações públicas do **Ministro** e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- e) Assegurar a ligação do Ministério com os **Departamentos Governamentais e instituições do País** em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- f) Proceder à recolha, redacção e difusão de informações noticiosas com interesse para os serviços do Ministério;
- g) Coordenar os elementos de estudos ou de informações que o **Ministro** careça, sempre que este entenda que tais assuntos não devam correr por outros serviços do Ministério;
- h) Executar o expediente e arquivo dos assuntos coordenados na alínea anterior quando o **Ministro** não determine que, depois de estudados, possam correr por outros serviços do Ministério;
- i) Ocupar-se das audiências e preparar as reuniões e respectivas agendas do **Ministro**;
- j) Apoiar protocolarmente o **Ministro**;
- k) O uso e guarda das cifras utilizadas pelo **Ministro**;
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamentos ou pelo **Ministro**.

Artigo 7.º

O Gabinete do **Ministro** é dirigido por um **Director de Gabinete**, a quem compete:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo **Ministro**;
- c) Submeter a despacho do **Ministro**, os assuntos que careçam de decisão superior;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou nele delegados pelo **Ministro**.

SECÇÃO III

Do Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 8.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço central de apoio ao Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo no estudo, planificação e formulação da política do Governo para o respectivo sector de actividade a que incumbe especialmente:

- a) Promover e realizar estudos técnicos, pesquisas e projectos relativos ao sector;
- b) Elaborar e actualizar, quando determinado, planos directores sectoriais;
- c) Propor estudos e investigação de campo com o objectivo de se estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades relativamente a obras de infraestruturas a cargo do Ministério;
- d) Assistir os serviços centrais do Ministério na elaboração e execução dos programas de investimento dos respectivos sectores;
- e) Recolher e tratar os dados estatísticos fornecidos pelos serviços do Ministério e demais organismos conexos com os sectores de transportes, comunicações, comércio e turismo;
- f) Emitir parecer sobre projectos, documentos e textos emanados de outros **Departamentos Governamentais**;
- g) Organizar um centro interno de documentação técnica e promover a difusão de informações actualizadas sobre o sector, junto de entidades públicas e privadas;
- h) Estabelecer e manter com todos os serviços do Ministério fluxos de informações de interesse para a programação das respectivas actividades;
- i) Assegurar a coordenação com as **Direcções-Gerais de Planeamento e da Cooperação Internacional do Ministério do Plano e da Cooperação**;
- j) O mais que lhe for cometido por lei e regulamentos.

Artigo 9.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um **Director**.

SECÇÃO IV

Da Direcção-Geral da Administração

Artigo 10.º

A **Direcção Geral da Administração**, é o serviço de gestão e administração, ao qual compete:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços do Ministério, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento integrado dos serviços e a melhoria do funcionamento destes;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que não sejam da competência específica dos outros serviços do Ministério;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário do Ministério assegurando a sua execução e fiscalização do seu cumprimento, e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral das Finanças;
- h) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria dos serviços e participar na sua execução;
- i) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública no âmbito da reforma administrativa, mantendo para o efeito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Artigo 11.º

A Direcção-Geral da Administração é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral das Comunicações

Artigo 12.º

A Direcção-Geral das Comunicações é o serviço central encarregado de executar a política governamental para os sectores do serviço postal e das telecomunicações, incumbindo-lhe, especialmente:

- a) Exercer, em relação aos sectores referidos, as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida para os respectivos sectores, de conformidade com as directrizes do Ministro e com as leis e convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Elaborar projectos e programas de desenvolvimento no âmbito dos respectivos sectores e velar pela sua execução;
- d) Promover e coordenar estudos de viabilidade técnica e económica, relativos a investimentos nos sectores referidos;
- e) Coordenar a sua acção com outros serviços e organismos, nomeadamente a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e as Direcções-Gerais de

Marinha Mercante e de Portos, cujas actividades respeitem a sectores conexos com os das telecomunicações;

- f) Participar na programação e formação de quadros técnicos para o respectivo sector;
- g) Fiscalizar e coordenar o uso do espectro radio-eléctrico;
- h) Preparar a regulamentação relativa à importação e exportação de equipamentos de telecomunicações;
- i) Apoiar a produção nacional de equipamentos de telecomunicações;
- j) Promover a coordenação da utilização das frequências com outros países e a solução de casos de interferências e perturbações;
- l) Regulamentar e controlar o fabrico, a emissão e comercialização de selos postais e de quaisquer outras fórmulas de franquia, bem como a exploração de máquinas de franquear correspondência;
- m) Promover, regulamentar e controlar sistemas de telecomunicações para a permuta rápida de sinais ou imagens de qualquer natureza, salvo no que respeita aos meios de comunicação social;
- n) O mais que lhe for cometido por lei e regulamentos.

Artigo 13.º

A Direcção-Geral das Comunicações é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO VI

Da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Artigo 14.º

A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil é o serviço central encarregado de orientação, regulamentação e inspecção das actividades relacionadas com a aviação civil no espaço aéreo nacional e no internacional confiado à jurisdição da República de Cabo Verde, à qual compete nomeadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos sobre a aviação civil;
- b) Assegurar as relações com as agências e organismos técnicos internacionais de aviação civil;
- c) Habilitar o governo a definir a política aérea do País, estudando e propondo leis, regulamentos e providências administrativas destinadas a orientar e coordenar o exercício da aviação civil;
- d) Emitir e revalidar licenças quer de pessoal quer de material aeronáutico e conservar e manter os respectivos registos;
- e) Dar parecer sobre tarifas e preços a aplicar pelas entidades nacionais e estrangeiras que exerçam actividades autorizadas no domínio da aviação civil.

Artigo 15.º

A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO VII

Da Direcção-Geral do Comércio

Artigo 16.º

A Direcção-Geral do Comércio é o serviço central encarregado de executar a política governamental no domínio do comércio a que incumbe especialmente:

- a) Exercer, em relação ao sector referido, as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida para os domínios referidos, de conformidade com as directrizes do Ministro e com as leis, as convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Proceder a licenciamento, à disciplina das actividades comerciais e à racionalização dos circuitos de distribuição;
- d) Promover e assegurar a política de orientação de consumos e apoio à produção nacional;
- e) Proceder a licenciamentos e disciplinar as operações de comércio externo;
- f) Programar e coordenar as importações e a gestão do orçamento cambial a elas afecto;
- g) Promover em coordenação com outros departamentos, acções de apoio à produção nacional e de incremento de exportação;
- h) O mais que lhe for cometido por lei e regulamentos.

Artigo 17.º

A Direcção-Geral do Comércio é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO VIII

Da Direcção-Geral do Turismo

Artigo 18.º

A Direcção-Geral do Turismo é o serviço central encarregado de executar a política governamental no domínio do turismo e que incumbe especialmente:

- a) Exercer em relação ao sector referido, as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida para os domínios referidos, de conformidade com as directrizes do Ministro e com as leis, as convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Proceder à inventariação dos recursos turísticos nacionais e estudar as formas da sua adequada conservação e valorização;
- d) Promover, em coordenação com outros departamentos competentes, a elaboração dos planos gerais de aproveitamento turístico do País, assegurando a sua integração e compatibilização com o Plano Nacional de Desenvolvimento;
- e) Patrocinar acções tendentes à correcção das carências em infraestruturas e de outras deficiências em zonas de interesse turístico;
- f) Colaborar, com todas as entidades interessadas, na protecção do ambiente e do património de valor turístico;
- g) Analisar os mercados turísticos, observando as tendências da sua evolução bem como as características dos produtos concorrentes;

- h) Efectuar acções de promoção nos mercados de interesse turístico, de acordo com a possibilidade de resposta das estruturas nacionais e com a capacidade de alojamento disponível;
- i) Conceber, editar e difundir o material de promoção nas diversas formas de comunicação, e assegurar um serviço de informação aos turistas e profissionais de turismo;
- j) Fiscalizar as empresas e actividades turísticas, emitindo directivas, instruções e recomendações em conformidade com a legislação turística e os regulamentos em vigor;
- k) Licenciar os estabelecimentos hoteleiros e similares de interesse para o turismo;
- l) Identificar as necessidades de formação e promover a qualificação dos recursos humanos do sector;
- m) Patrocinar, apoiar e dinamizar, em colaboração com as entidades e empresas interessadas, acções e programas de animação turística;
- n) O mais que lhe for cometido por lei e regulamentos.

Artigo 19.º

A Direcção-Geral do Turismo é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO IX

Da Direcção-Geral da Fiscalização Económica

Artigo 20.º

A Direcção-Geral da Fiscalização Económica é o serviço central encarregado de executar a política governamental no domínio da fiscalização económica a que incumbe especialmente:

- a) Exercer, em relação ao sector, as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida para os domínios referidos, de conformidade com as directrizes do Ministro e com as leis, as convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam a actividade económica, organizando a prevenção e promovendo a repressão das respectivas infracções;
- d) Coordenar a sua acção com a de outros organismos com funções de fiscalização das actividades económicas;
- e) Prosseguir os outros fins que por lei, regulamentos ou determinação superior lhe sejam cometidos.

Artigo 21.º

A Direcção-Geral da Fiscalização Económica é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO X

Do Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 22.º

1. A Direcção do Serviço Meteorológico Nacional é o serviço central encarregado de executar e fazer aplicar a política governamental no domínio da meteorologia a que incumbe especialmente:

- a) Exercer, em relação ao sector, as funções legalmente atribuídas às Direcções;

- b) Planificar e programar a instalação de meios meteorológicos, nomeadamente as redes sinópticas e o centro de tratamento de dados meteorológicos de base para análise e previsões, incluindo para fins climatológicos.
- c) Dar conhecimento dos boletins meteorológicos às autoridades marítimas e aeronáuticas e comunicar-lhes pela via mais rápida, a ocorrência de mau tempo nas áreas da respectiva jurisdição;
- d) Cooperar com os departamentos de energia, de climatologia, de agrometeorologia e de pesquisa de outros ministérios em estudos, regulamentação, coordenação e controle no domínio da meteorologia;
- e) Participar na programação da formação de quadros para o domínio da meteorologia;
- f) O mais que lhe for cometido por lei e regulamentos.

2. A competência atribuída à Direcção do Serviço Meteorológico no número anterior será exercida em articulação com os organismos ou serviços igualmente especializados no domínio.

Artigo 23.º

A Direcção do Serviço Meteorológico Nacional é dirigida por um Director de Serviço.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

1. Aos chefes dos Serviços a que se refere o artigo 3.º do presente diploma compete, genericamente:

- a) Dirigir, orientar e superintender na organização e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Assegurar a realização e cumprimento dos objectivos e atribuições dos respectivos serviços;
- c) Controlar e fiscalizar técnica e administrativamente as actividades dos respectivos serviços;
- d) Preparar e fornecer ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo os elementos necessários à definição da política dos sectores que integram o Ministério;
- e) Superintender na gestão orçamental sob a responsabilidade dos respectivos serviços.

2. As competências específicas serão definidas nos diplomas orgânicos dos respectivos serviços.

Artigo 25.º

1. Quando razões de maior rentabilidade e eficiência o exigirem, a Direcção-Geral do Comércio poderá criar serviços desconcentrados.

2. O nível desses serviços desconcentrados será definido no diploma que os criar.

Artigo 26.º

1. Os funcionários do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo estão sujeitos a incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam afectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas orgânicos a que se refere o número antecedente, caberá ao Ministro, ouvida a Secretaria de Estado da Administra-

ção Pública, decidir em cada caso concreto se determinada actividade é ou não especialmente incompatível com a condição de funcionário do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Artigo 27.º

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo exerce tutela sobre:

- EMPA — Empresa Pública de Abastecimento;
- TACV — Transportes Aéreos de Cabo Verde-EP;
- CTT — Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações;
- ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis-EP;
- ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea-EP;
- FESA — Fundo de Estabilização e Segurança Alimentar.

Artigo 28.º

O Secretário de Estado da Marinha Mercante exerce tutela sobre:

- ENAPOR — Empresa Nacional de Administração dos Portos;
- ANV — Agência Nacional de Viagens;
- ARCA VERDE — Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde»-EP;
- CFN — Centro de Formação Náutica.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 18 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 148/87, e respectivo anexo publicados no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 26 de Dezembro:

Decreto-Lei:

No artigo 2.º n.º 1

Onde se lê:

- b) Organizar a Conta do Estado;
f) ... e financeira em geral e financeira em geral;

Deve ler-se:

- b) Organizar a Conta Geral do Estado
f) ... e financeira em geral e assegurar a sua execução;

No Capítulo II (Depois do artigo 15.º)

Onde se lê:

Secção IV

Deve ler-se:

Secção VI

No artigo 17.º

Onde se lê:

- g)... os seguintes tributários;
- n)... estreita de acordos...

Deve ler-se:

- g)... os sujeitos tributários;
- n)... estrita dos acordos...

Na Secção VII (Depois do artigo 19.º)

Onde se lê:

Da Direcção-Geral das Finanças

Deve ler-se:

Da Direcção-Geral das Alfândegas

No artigo 21.º — alínea i)

Onde se lê:

Assegurar a política e vigência...

Deve ler-se:

Assegurar a policia e vigilância...

No artigo 32.º

Onde se lê:

2... a participação nas reuniões do Conselho do Ministério...

Deve ler-se:

2... a participar nas reuniões do Conselho do Ministério...

No artigo 37.º

Onde se lê:

1... de dois anos com aproveitamento.

Deve ler-se:

1... de dois anos com aproveitamento.

No artigo 51.º — alínea c)

Onde se lê:

... categoria de 2.º Reverificador...

Deve ler-se:

... categoria de 2.º Verificador ...

No artigo 59.º — n.º 3

Onde se lê:

... no seu quadro de categoria ...

Deve ler-se:

... no seu quadro e categoria ..

No artigo 62.º

Onde se lê:

... entre em funcionamento ...

Deve ler-se:

... entrar em funcionamento ...

ANEXO.

No mapa VII

Acrescentar a seguir a continuo...	U
8 amanuenses...	U

No mapa VIII

Onde se lê:

Pessoal administrativo.

1 fiel de 3.ª classe	Q
1 fiel de 2.ª classe	S

Deve ler-se:

Pessoal administrativo.

1 fiel de 2.ª classe	Q
1 fiel de 3.ª classe	S

No Mapa X.

Onde se lê:

Porteiro	T
10 amanuense	U

Deve ler-se:

1 Porteiro	T
2 amanuense...	U

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1988.
— A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/70 de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais de Zona de Ribeira Riba, Porto, Achada Leite, Charco, Bombadeiro, Mato Gégé, Poilão, Fundura, Achada Lazão, Furna, Boa Entrada, Tomba Touro, Ribeirão Isabel, Banana Semedo, Fonte Ana, Mato Baixo, Ribeirão Manuel, Pingo Chuva, Saltos Acima, Achada

Tossa, Pau Verde, Nhagar, Achada Galego e Boa Estradinha com sedes na Região Judicial de Santa Catarina e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Ribeira Riba:

Membros efectivos:

- 1 — Aniceto Borges Martins;
- 2 — Joaquim Gomes Silva;
- 3 — Felizberto Andrade Varela.

Membros suplentes:

- 1 — Olinda Mendes Varela
- 2 — Manuel Mendes Furtado;
- 3 — João Silva Cabral.

Tribunal de Zona de Porto:

Membros efectivos:

- 1 — Francisco Lima Barboza;
- 2 — Elísio Mendes Silva;
- 3 — Alexandre Semedo.

Membros suplentes:

- 1 — Justino Tavares Fernandes;
- 2 — Domingos Rocha;
- 3 — Joaquim Lopes Brito.

Tribunal de Zona de Achada Leite:

Membros efectivos:

- 1 — Luís Sanches Cabral;
- 2 — Tomé Mendes Nunes;
- 3 — Francisco Horta.

Membros suplentes:

- 1 — Manuel Gomes Veiga;
- 2 — Mário Rosa Cardoso;
- 3 — António Fidalgo Martins;

Tribunal de Zona de Charcos:

Membros efectivos:

- 1 — Bernardo Cabral Mascarenhas;
- 2 — Manuel Cabral Mascarenhas;
- 3 — Belmiro da Cruz Cabral.

Membros suplentes:

- 1 — Pedro Lopes Borges;
- 2 — Augusto dos Santos Martins;
- 3 — João Mendes Tavares.

Tribunal de Zona de Bombardeiro:

Membros efectivos:

- 1 — Francisco Borges da Veiga;
- 2 — Oliveira Pereira;
- 3 — Edelmira Tavares;
- 4 — Margarida da Moura;
- 5 — João Gomes da Silva.

Membros suplentes:

- 1 — Lívio Gomes Semedo;
- 2 — Luísa Vieira Monteiro;
- 3 — José Lopes Tavares.

Tribunal de Zona de Mato Gégé:

Membros efectivos:

- 1 — Francisco Pereira Veiga.
- 2 — Euclides Varela.
- 3 — Francisco Moreira.
- 4 — Joaquim Vaz da Veiga;
- 5 — Joaquim Vaz.

Membros suplentes:

- 1 — José António Vaz;
- 2 — Leonel Gomes de Brito;
- 3 — Arsénio Varela.

Tribunal de Zona de Poilão:

Membros efectivos:

- 1 — António Landim;
- 2 — Eduardo Monteiro;
- 3 — José Lino G. Borges;
- 4 — Pedro Semedo;
- 5 — Manuel Sanches Semedo.

Membros suplentes:

- 1 — Jovêncio Ribeiro;
- 2 — Manuel Pereira.

Tribunal de Zona de Fundura:

Membros efectivos:

- 1 — Aquelino Lopes dos Reis.
- 2 — João Gonçalves Silva.
- 3 — Ricardo Jorge Gomes Varela;
- 4 — Alfredo Varela;
- 5 — José Maria Mendes de Brito.

Membros suplentes:

- 1 — Honório Mendes;
- 2 — Catarina Gomes Miranda;
- 3 — António Gomes Cardoso.

Tribunal de Zona de Achada Lazão:

Membros efectivos:

- 1 — José Varela;
- 2 — Luís Lopes Sanches;
- 3 — José António Semedo Furtado;
- 4 — Maria de Fátima Lopes Moreira;
- 5 — Virgílio Vieira.

Membros suplentes:

- 1 — Benício Silva Varela;
- 2 — Simão Sanches Tavares;
- 3 — Margarida Lopes Sanches.

Tribunal de Zona de Furna:

Membros efectivos:

- 1 — Etelvina Ribeiro Mendes;
- 2 — José Gomes Furtado;
- 3 — Marta Gonçalves Garcia;
- 4 — André Avelino Furtado Semedo;
- 5 — Arnaldo Gomes.

Membros suplentes:

- 1 — António Gonçalves;
- 2 — Renaldo Rodrigues Carvalho;
- 3 — Manuel Tavares Semedo;
- 4 — Gregório Furtado Varela;
- 5 — Cândida Tavares Furtado.

Tribunal de Zona de Boa Entrada:

Membros efectivos:

- 1 — Elvira Lopes Moreira;
- 2 — Maria Conceição Almada Garcia;
- 3 — Lucas Freire;
- 4 — José Caetano Silva;
- 5 — Belmira Pereira.

Membros suplentes:

- 1 — Maria Santa Lopes;
- 2 — Francisco Lopes Moreira;
- 3 — Joaquim Barradas;
- 4 — Manuel Duarte Lisboa.

Tribunal de Zona de Tomba Touro:

Membros efectivos:

- 1 — Celestina Borges da Costa;
- 2 — Manuel Pereira Varela;
- 3 — Adalberto Lopes Semedo;
- 4 — Miguel Borges Pereira;
- 5 — Domingos Lopes Moreno.

Membros suplentes:

- 1 — Arlindo Gomes;
- 2 — Paulino de Brito;
- 3 — Bernardo de Deus Monteiro;
- 4 — Manuel Varela;
- 5 — Victor Semedo Moreira.

Tribunal de Zona de Ribeirão Isabel:

Membros efectivos:

- 1 — Arlindo Mendes Borges;
- 2 — António Gomes Sanches;
- 3 — Francisco Duarte Silva;
- 4 — Martinho Varela Sanches;
- 5 — Maria Segunda Sanches Garcia.

Membros suplentes:

- 1 — Cristina de Pina Coelho;
- 2 — Félix Lopes Duarte;
- 3 — Elói Vieira Borges;
- 4 — Idalina Mendes;
- 5 — José Moreira.

Tribunal de Zona de Banana Semedo:

Membros efectivos:

- 1 — Paulo da Silva;
- 2 — Joaquim Cabral Lopes;
- 3 — Carlos Alberto R. Fernandes;
- 4 — Aníbal Cabral Furtado;
- 5 — Maria Lucília Garcia Monteiro.

Membros suplentes:

- 1 — Isabel Mendes Furtado;
- 2 — Francisco Borges Furtado;
- 3 — Francisco Pereira Furtado;
- 4 — José Pedro Monteiro;
- 5 — Carlos Alberto Semedo Sanches.

Tribunal de Zona de Fonte Ana:

Membros efectivos:

- 1 — José Dias Fernandes;
- 2 — Maria Pereira Monteiro;
- 3 — Ramiro Mendes Silva;
- 4 — Maria Luísa Monteiro;
- 5 — Almada Mendes Furtado.

Membros suplentes:

- 1 — Maria de Lourdes Cardoso de Brito;
- 2 — Lourenço Justiniano Cardoso Martins;
- 3 — Arsénio Brito Tavares;

Tribunal de Zona de Mato Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Maria de Fátima Correia;
- 2 — Alcinda da Silva;
- 3 — Manuel Lopes da Luz Varela;
- 4 — António Auxílio da Veiga;
- 5 — Domingos Semedo.

Membros suplentes:

- 1 — Manuel de Deus Correia;
- 2 — Jorge Martins Correia;
- 3 — Francisco Horta;
- 4 — Cipriano Horta;
- 5 — Ermelindo Pereira Martins.

Tribunal de Zona de Ribeirão Manuel:

Membros efectivos:

- 1 — António de Sousa;
- 2 — José António Varela;
- 3 — Isaura Mendes Correia;
- 4 — Cecílio António Brito;
- 5 — Inácio Tavares Mascarenhas.

Membros suplentes:

- 1 — Maria Cabral de Veiga;
- 2 — Pedro Mendes Furtado;
- 3 — José Gomes de Oliveira.

Tribunal de Zona de Pingo Chuva:

Membros efectivos:

- 1 — Inácio Gomes Varela;
- 2 — Irene Monteiro Varela;
- 3 — Lucílio Dantas Furtado;
- 4 — Gracelino Vieira Silva;
- 5 — Dulce Pereira Semedo.

Membros suplentes:

- 1 — Francisco Gomes Pereira;
- 2 — M. Mendes Furtado;
- 3 — Maria Augusta Fortes.

Tribunal de Zona de Saltos Acima:

Membros efectivos:

- 1 — João Xavier;
- 2 — Arelido Mendes Semedo;
- 3 — Catarina Gomes de Sousa;
- 4 — Cesaltina da Veiga;
- 5 — José Mendes Monteiro.

Membros suplentes:

- 1 — Quintino Mendes Pereira;
- 2 — Felisberto Gomes Monteiro;
- 3 — Cipriano Silva da Veiga;
- 4 — António Lopes Sanches;
- 5 — Lucílio Silva Semedo.

Tribunal de Zona de Achada Tossa:

Membros efectivos:

- 1 — Emílio Tavares;
- 2 — José Gonçalves;
- 3 — Ernestina Gomes;
- 4 — Francisco Monteiro;
- 5 — Victorino Monteiro.

Membros suplentes:

- 1 — Basílio Gomes Furtado;
- 2 — Maria Alice Correia;
- 3 — José Manuel Pereira;
- 4 — Pedro Lopes Pereira;
- 5 — João Monteiro.

Tribunal de Zona de Pau Verde:

Membros efectivos:

- 1 — Maria Sábado Tavares;
- 2 — Juvino Correia;
- 3 — António Furtado Correia;

Membros suplentes:

- 1 — Eduíno Tavares Costa;
- 2 — Paula Gomes Monteiro;
- 3 — António Silva Monteiro.

Tribunal de Zona de Nhagar:

Membros efectivos:

- 1 — Arminda Afonso Tavares;
- 2 — Marcelino Rodrigues Cardoso;
- 3 — Joaquim António Pereira Miranda.

Membros suplentes:

- 1 — Hermínio de Azevedo Cardoso;
- 2 — Profírio Ribeiro.

Tribunal de Zona de Achada Galego:

Membros efectivos:

- 1 — Paulina Semedo Pereira;
- 2 — Francisco Lopes Teixeira;
- 3 — Cesaltina Monteiro;
- 4 — Manuel Semedo Brito;
- 5 — António Ferreira Teixeira.

Membros suplentes:

- 1 — António Gomes.
- 2 — Ida Pereira Cabral;
- 3 — Manuel Pereira Veiga;
- 4 — Ermelinda de Jesus Tavares;

Tribunal de Zona de Boa Entradinha:

Membros efectivos:

- 1 — José Maria Lopes;
- 2 — António Vicente Landim;
- 3 — Maria Livramento Fernandes

Membros suplentes:

- 1 — António Semedo;
- 2 — André Avelino Lopes Furtado;
- 3 — Jesuino Mendes Martins.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1988. — O Ministro, José Eduardo Figueiredo Araújo.

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 11 de Março de 1988:

Margarida da Conceição Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisória, do quadro privativo do PAICV — concedidos seis (6) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Agosto de 1987:

Antero Moreno — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar (de compras) de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1988).

De 29 de Setembro:

Lúcia Fernandes Correia — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar (enfermaria), de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1988).

De 5 de Fevereiro de 1988:

José Daniel de Pina Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 512.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1988).

De 15:

Domingos Pereira Carvalho — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante (maquinista auxiliar), de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1988).

Despachos do Camará da Ministério da Educação:

De 4 de Novembro de 1987:

Luís Ramos Morais, monitor especial de Educação Musical de 3.ª classe, provisório, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79; de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 66.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 32 de Janeiro de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1988).

De 20 de Fevereiro de 1988:

Marcos Martins Silva — rescindido o contrato de prestação de serviço docente como professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos» e, contratado de novo, para prestar serviço no mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1987/88, como professor de 3.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Barbosa de Sousa, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Aida da Silva — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Baptista Carvalho Tavares — contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Luísa Helena Pereira Modesto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Renato Ulisses Gomes Monteiro — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Mário Luís Tavares da Veiga Fernandes, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Joaquim Medina, com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Raquel da Cruz Rocha Ramos — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1988).

José Manuel Mendes Moreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1988).

Maria Angélica Sousa Mendes — nomeada, professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 3, de Figueira Moita, concelho do Tarrafal, na vaga deixada pela exoneração a seu pedido de Emanuel Eduardo Pereira Semedo, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988.

Verónica Lima Monteiro Araújo Faria — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, e colocada na Escola n.º 10, de Italiano, concelho do Fogo, na vaga deixada pela exoneração a seu pedido da monitora Leontina Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

João Manuel Silva Ferreira Pires, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — autorizado, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, para durante o ano lectivo de 1987/88, em regime de acumulação, exercer o cargo de professor no Liceu «Domingos Ramos», secção do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 22.ª, sub-divisão 2.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Março:

Pedro Rocha Semedo — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, e colocado na Escola n.º 8, de Barreiro, concelho do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Francisco Manuel Pimenta Lima, mestre principal de electricidade, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do fim do ano escolar.

Salvador Semedo Pereira, professor do Ensino Básico Elementar 2.º nível, 3.ª classe — concedidos mais 6 meses de licença registada.

Maria de Fátima Soares dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção Regional de Educação, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses, a referida licença, com efeitos a partir de 16 de Março de 1988.

Franklin do Rosário Spencer, engenheiro licenciado em marinha naval, em exercício na ENAPOR — autorizado para, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer em regime de acumulação, o cargo de professor na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante o ano lectivo de 1987/88, em substituição de Adriano Nobre Ferreira.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Tavares Lopes — contratado, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da «Calabaceira» nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79,

de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Hermínio da Costa Moniz, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 9 de Março de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Filomena Rocha da Silva Medina Silva, monitora especial de trabalho manuais de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», desempenhando interinamente, o cargo de mestre de oficinas na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — mandada reverter à sua categoria e transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Básico Complementar de «Achada de Santo António».

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 25 de Novembro de 1987:

José Carlos Ramos Cunha — nomeado, nos termos do artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Março de 1988).

De 23 de Janeiro de 1988:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, 1.º oficial definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Março de 1988).

Afonso Henrique Alves, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, para exercer o cargo de 1.º oficial, definitivo, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando em comissão de serviço como secretário administrativo do Porto Novo.

Maria Antónia Neves Silva Lima, 2.º oficial definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, mediante concurso de provas práticas, para exercer o cargo de 1.º oficial, definitivo, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando em comissão de serviço como secretária administrativa de S. Nicolau.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1988).

Lígia Filomena Spencer Silva, 3.º oficial, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Aida Filomena Dias, 3.º oficial, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local e Urbanismo — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Evolorena Mariana Pires Almeida, 3.º oficial, provisória, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Maria Ivone Gomes Semedo, 3.º oficial, definitiva da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, 3.º oficial, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1988).

Jovino Ramos Évora, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Novembro de 1987:

Ivone Maria dos Santos Duarte, técnica de Estatística de Saúde — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, ficando colocada na Secção de Estatística do mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1988).

De 26:

Rosa Vieira Pereira, cozinheira de 2.ª classe, assalariada, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1988).

De 18 de Janeiro de 1988:

Joana Lima Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto de Funcionalismo, para exercer o cargo de lavadeira da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Direcção Regional de Saúde de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1988).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Janeiro de 1988:

Adolfo Vaz, auxiliar de 2.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 22 de Dezembro 1987:

Cláudio Henriques Veiga, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Plano — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1988).

De 26:

Virgílio Alberto de Burgo Fernandes, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Plano — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1988).

De 31:

Inês Landim Furtado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Cooperação — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

Eurídice da Purificação dos Santos Alves Mendes Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral do Plano — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1988).

De 6 de Janeiro de 1988:

Emanuel dos Reis Lopes Moreno — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Janeiro de 1988:

Maria José Rocha Spencer Lopes Évora — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de técnica de 3.ª classe, provisória, dos Serviços Externos Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª; código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 27 de Janeiro de 1988:

Ivanilda Delfina Baptista Rodrigues, habilitada com o curso de CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial, da Direcção dos Serviços Administração da Secretaria de Estado das Pescas, continuando a exercer em comissão de serviço, as funções de Secretária do Secretário de Estado das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, na ausência do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Março de 1988:

Débora dos Santos, técnica de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — autorizada a prestar serviço em regime de comissão de serviço, na Empresa «Jusino Lopes», de acordo com o artigo 33.º das bases gerais das Empresas Públicas.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Junho de 1987:

Maria Gabriela Ramos da Costa de Figueiredo Lopes dos Santos de Brito, professora de posto escolar, contratada — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 45 390\$ (quarenta e cinco mil trezentos e noventa escudos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 17 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1988).

De 18 de Janeiro de 1988:

Quintino Lourenço Oliveira, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 16 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/86 — concedido a pensão definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 153 000\$ (cento e cinquenta e três mil escudos), fixado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Fevereiro de 1988).

De 21:

Luís Miguel Gomes, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, prestando serviço no Tribunal Regional do Sal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Outubro de 1987, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 21 de Outubro do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão anual de 83 640\$ (oitenta e três mil seiscentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1988).

De 24 de Fevereiro de 1988:

Alirio Alberto Alves, agente de 1.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade a 3 de Novembro de 1986, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil, oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Março de 1988).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Dezembro de 1987:

Maria Fernanda da Conceição Barbosa, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 1.ª classe, contratada) — concedida à mudança de escalão, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na doção do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1988).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 3 de Março de 1988, professor de 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos» — Secção do Sal:

Sara Miongo Kotté Monteiro — B. O. n.º 44/87.

Em 10 de Março de 1988, Liceu «Domingos Ramos»

Maria de La Salete Koenig Pinto — B. O. n.º 3/88.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Balarmino Monteiro Silva — B. O. n.º 44/87:

Em 11 de Março de 1988, do Liceu de Santa Catarina:

Gnohanhoulou Racine — B. O. n.º 3/88.

Gui Niaoné — B. O. n.º 44/87.

Para os devidos efeitos se comunica que a professora do 4.º nível do Liceu «Ludgero Lima», Maria Magaly de Menezes Marques, que se encontrava em comissão eventual de serviço, regressou ao país e reassumiu as suas funções a 23 de Janeiro do ano em curso.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Outubro de 1987, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Kanon Yobouet Sylvain, no cargo de professor do Ensino Básico Elementar, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Março de 1988.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro, o anúncio de concurso de provas práticas para promoção e ingresso nas categorias de 2.º, 3.º oficial, tesoureiro de 3.ª classe e escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, dos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

1.2 — Segundo oficial

Deve ler-se:

1.2 — Terceiro oficial

Por determinação superior, o aludido concurso fica prorrogada por mais 15 dias, a partir, da data em que fôr publicada a presente rectificação.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 31 de Março de 1988. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 4 de Fevereiro de 1988, faz-se público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso documental para contrato de prestação de serviço eventual de professores, mestres de oficina e monitores especiais de Educação Física e Trabalhos Manuais para os Estabelecimentos do Ensino Básico Complementar, dos Liceus e da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, para o ano lectivo de 1988/89.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato, 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus ou equivalentes.

É condição de preferência, maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de Trabalhos Manuais exige-se o curso geral da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou equivalente.

Para monitores de Educação Física exige-se a 3.ª fase do estágio para monitores realizado no Fogo ou equivalente.

1. A admissão é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação, em papel selado e com assinatura reconhecida e deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplina que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na Secretaria dos Liceus, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo ou Escola do Ensino Básico Complementar mais próxima do local de residência ou na Direcção Regional de Educação em S. Vicente e Direcção-Geral de Educação na Praia.

2. Deverão ainda acompanhar o requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literária;
- b) Outros documentos que possam influir na graduação.

2.1. Para além dos documentos referidos no ponto 2, alnea a) e b) deverão os candidatos da 1.ª vez anexar ao requerimento uma ficha de inscrição devidamente preenchida que deverá ser adquirida nas secretarias das escolas, referidas em 1.

3. O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez, seleccionados em concurso documental será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados à função docente e à integridade pessoal do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal do Ministério de Educação.

Os candidatos que possuam diploma de bacharel ou licenciado estão isentos do teste e da entrevista.

4. O candidato que vier a ser seleccionado deverá comunicar, dando conhecimento da sua disponibilidade para o cargo, à Direcção-Geral ou à Direcção Regional (S. Vicente) da Educação, no prazo de 8 dias para que se proceda à sua nomeação.

5. Os professores nomeados deverão apresentar-se no estabelecimento do ensino que lhes forem designados no prazo de 8 dias após recepção da comunicação oficial.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 de Março de 1988. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários, ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

50 caixas de aguardente bagaceira, com a marca Isidoro S. Carvalho; 56 cartões de aguardente de figo, com arrombados, com a marca Henrique J. Rodrigues; 24 volumes com pára-lamas, com a marca Manuel Olímpio Lopes.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*,

Alfândega da Praia, 4 de Março de 1988. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*,

(51)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários, ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

11 Volumes com diversos, marca Maria Assis, vindos de Lisboa no n/m «Elsie», entrado no Porto da Praia em 11 de Novembro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 127/86, constante da lista de pequenas encomendas; 1 bolsa conteúdo ignorado, marca Dalila dos Santos, vinda de Lisboa no n/m «Independência» entrado no porto da Praia em 3 de Dezembro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 131/86, constante da lista de pequenas encomendas; 1 volume c/pé de mesinha, marca Maria Antonieta Cordeiro, vindo de Lisboa no n/m «Elsie» entrado no porto da Praia em 3 de Setembro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 100/86, constante da lista de pequenas encomendas; 1 cartão de conteúdo ignorado, marca Fátima, 1 cartão de conteúdo ignorado, marca Nilda, 1 cartão de conteúdo ignorado, marca Maria Cristina Fontes, 2 cartões de conteúdo ignorado, marca Manuel Maria Querido, 1 cartão de conteúdo ignorado, marca Maria Rosário Pina Tavares, e 1 cartão de conteúdo ignorado, marca Angéla Moreira, todos vindos de Lisboa no n/m «Elsie»

entrado no porto da Praia em 21 de Dezembro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 137/86, constantes da lista de pequenas encomendas.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*,

Alfândega da Praia, 9 de Março de 1988. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*,

(52)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia, na Acção de Despejo Processo n.º 214/87, movida pela autora Igreja do Nazareno de Cabo Verde, representada pelo reverendo Gilberto Sabino Évora, casado natural de S. Vicente, residente nesta cidade, contra o réu António dos Santos Neves, casado, comerciante, com última residência conhecida em Santa Catarina — Assomada, residente actualmente em parte incerta de Portugal, é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de cinco dias, que começa a correr depois de finda a dilatação de sessenta dias contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, sob a cominação de vir a ser condenado no pedido que a autora deduz naquele processo e que consiste no despejo do prédio sito no largo 5 de Outubro desta cidade, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 1 828, ocupado pelo réu.

Cartório do Juízo Cível, na Praia, 9 de Março de 1988 — O secretário, *Domingos Lopes Pereira* — O juiz de Direito, *Armindo Cipriano Maurício*.

(53)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente *Camilo Isabel Delgado Lima*, casado, agricultor, nascido em 15 de Julho de 1914; natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande da ilha de Santo Antão, residente no sítio de Ribeirinha de Jorge da Ribeira da Torre, filho de Miguel António Lima e de Isabel Maria Delgado, correm edital de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome.

Camilo dos Santos Lima, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, dez de Março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(54)